

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ANA LÚCIA RODRIGUES BARBOSA

MEIO AMBIENTE SUJEITO DE DIREITO:
uma análise sobre seu reconhecimento jurídico

Recife

2018

ANA LÚCIA RODRIGUES BARBOSA

MEIO AMBIENTE SUJEITO DE DIREITO:
uma análise sobre seu reconhecimento jurídico

Monografia apresentada à faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.Dra. Renata Cristina Othon
Lacerda Andrade

Recife

2018

Catálogo na Fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Barbosa, Ana Lúcia Rodrigues.
B238m Meio ambiente sujeito de direito: uma análise sobre seu reconhecimento jurídico / Ana Lúcia Rodrigues Barbosa. - Recife, 2018. 48 f.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Renata Cristina Othon Lacerda Andrade.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2018.
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Meio ambiente. 3. Sujeito de direito. 4. Aquecimento global. I. Andrade, Renata Cristina Othon Lacerda. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

CDU 340

FADIC (2018-135)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, Giovani Barbosa e Violeta Rodrigues, os grandes incentivadores dessa minha jornada acadêmica. Pais queridos, aos quais devo tudo em minha vida. Nunca nada me faltou. Não me faltaram palavras nem gestos. Sempre me senti aguardada pelos seus olhos afetuosos, mesmo quando distante fisicamente.

Desculpem se por vezes lhes fui ausente, aceitem o meu perdão, e saibam que meu amor por vocês é maior que todos os sentimentos que eu possa sentir por algo ou alguém.

Mais uma vez, manifesto aqui minha enorme e eterna gratidão. Sou uma pessoa abençoada, por ter sido escolhida para participar desse mundo através de vocês, e por ter tido durante minha vida as melhores referências de como ser um ser humano ético, gentil e respeitoso.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de fazer uma imensa lista de agradecimentos. Gostaria de poder citar várias pessoas, e situações. Todavia, é interessante trabalhar com brevidade, então, vamos lá.

Quero docemente agradecer a Deus, ao Mundo, ao Cosmos, a *Pachamama*...enfim...há vários nomes, ou nenhum para algumas pessoas. Mas eu acredito que aqui estou por força de algo, algo maior. Quero agradecer e pedir para que a Força que me foi dada para trilhar essa jornada, seja mantida e que meu espírito seja fortemente alimentado por essa Força, me mantendo disposta para continuar a jornada buscando sempre o aprimoramento, e o conhecimento evolutivo, pois acredito que o homem quando deixa de aprender, deixa de “se encontrar” e assim, deixa de viver.

Quero agradecer aos professores acadêmicos aos quais tive a oportunidade de conhecer e de aprender, pois passei a olhar o mundo com outros olhos, com outro entendimento.

Agradecer a duas pessoas queridas, que irei guardar e levar por toda minha vida. Duas pessoas que a faculdade me permitiu conhecer, dividir esses 5 anos de estudos e aventuras. Foi tudo muito divertido e inesquecível. Amo vocês, magas! Paula Brito e Thais Araújo.

E que isso tudo seja apenas o começo de algo maior! De uma vida de realizações profissionais e amor. Que o Direito me traga a alegria diária de saber que tudo valeu a pena, porque hoje com ele sou uma pessoa melhor e mais feliz.

RESUMO

O trabalho busca mostrar a necessidade de mudança no entendimento jurídico, no que pertine ao meio ambiente, o qual é reconhecido como um objeto do direito e não um sujeito. As leis que buscam sua tutela são razoáveis, quanto ao cumprimento e penalizações, elas tolhem mas não proíbem a ação do homem. É necessária uma tutela mais ampla e proibitiva, para evitar a ação do homem no planeta, que vem ocorrendo de forma predatória, causando a destruição. A necessidade vai além de um cumprimento constitucional, já que a Carta Magna fala em seu artigo 225 sobre o zelo pela natureza, e a garantia dela para as gerações futuras, é uma questão vital, de sobrevivência do homem na Terra. Aquecimento global e emissão de gases fósseis são dois das centenas de motivos dessa tragédia que destrói o planeta, dessa ação desgovernada e parasitária que o homem-capitalista criou. Dessa forma, para o convencimento do leitor, e esclarecimento do objeto desse trabalho, foi trazido à esse estudo fatos reveladores sobre os danos, assim como leis estrangeiras e entendimentos que favorecem e priorizam o meio ambiente. A somatória de todos esses conhecimentos não leva a outro caminho, senão a plena convicção de que a problemática existe e precisa ser solucionada através dos objetivos propostos no trabalho, sendo assim, o reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos.

Palavras-chave: Meio ambiente. Sujeito de direito. Aquecimento global.

ABREGE

Cette recherche a l'objectif de démontrer le besoin d'évolution de la science juridique en ce qui concerne l'environnement, qui est reconnu actuellement comme un objet de droit et non pas comme un sujet de droit. Les lois existantes applicables à ce domaine sont raisonnables dans l'exigence de conformité ainsi que des sanctions applicables, étant donné qu'elles restreignent mais n'interdisent pas l'action de l'homme. Un traitement plus étendu et prohibitif est nécessaire pour contenir l'action prédatrice de l'homme sur la planète, qui provoque la destruction. Ce besoin dépasse la conformité à la Constitution Fédérale de 1988, puisque son article 225 prévoit que la protection de l'environnement ainsi que la garantie du droit à un environnement sain et équilibré pour les générations futures est une question vitale, nécessaire à la survie de l'homme sur Terre. Le réchauffement climatique et l'émission de gaz à effet de serre sont deux des centaines de causes de cette tragédie qui détruit la planète, de cette action désorganisée et parasitaire que l'homme capitaliste a créée. Ainsi, dans l'objectif de persuader le lecteur, clarifiant l'objet de cette recherche, ont été exposés des faits révélateurs des dommages, ainsi que l'étude de lois étrangères et de la jurisprudence favorable à la protection de l'environnement. L'ensemble de ces connaissances ne conduit pas à un autre chemin que à la pleine conviction que le problème existe et doit être résolu dans le sens proposé par cette recherche, avec la reconnaissance de l'environnement comme sujet de droits.

Mots-clés: Environnement. Objet de droit. Réchauffement climatique.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 PERSPECTIVA HISTÓRICA DADA AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL.....	10
2.1 CONCEITO DE MEIO AMBIENTE	11
2.2 TRAÇADO LINEAR DAS LEIS AMBIENTAIS BRASILEIRAS	12
2.3 TRATAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL APÓS A CF/88.....	13
CONFORME DEMONSTRADO, PODE-SE PERCEBER OS CUIDADOS QUE O DIREITO VEM DANDO AO MEIO AMBIENTE, E UMA REAL SENSIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DAS LEIS, TODAVIA, A PRÁTICA MOSTRA-SE OBTUSA.	17
2.4 TRATADOS INTERNACIONAIS	18
3 MEIO AMBIENTE: A URGÊNCIA DA TUTELA	20
3.1 A SUSTENTABILIDADE NECESSÁRIA	20
3.2 MEIO AMBIENTE X CAPITALISMO	23
3.3 MEIO AMBIENTE: DIREITO FUNDAMENTAL	24
3.4 A NATUREZA E O NOVO CONSTITUCIONALISMO ANDINO	28
3.5 A INDÚSTRIA DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS E O AQUECIMENTO GLOBAL.....	30
3.6 Desequilíbrio ambiental x indústria das carnes.....	34
4 MEIO AMBIENTE DIGNIDADE DE SUJEITO	39
4.1 SUJEITOS DE DIREITO NO ORDENAMENTO JURÍDICO E O DIREITO SUBJETIVO	39
4.2 A URGÊNCIA NA CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	41
6 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O trabalho busca fazer uma análise sobre o atual contexto ambiental em que o mundo está vivendo e suas problemáticas, que aos olhos de muitos, trazem um terror e constante preocupação. Não é possível mais ocultar. O Planeta Terra vive uma tragédia em constante ebulição, pois o homem, principal hospedeiro desse ecossistema, não está conseguindo mais conter sua “sede de progresso”, e vem de forma desenfreada, açoitado pelos chicotes do antropocentrismo, ultrapassando as barreiras da prudência para com esse meio e cerceando-o a capacidade natural de recomposição.

A visão panorâmica do Brasil é de problemas travestidos de evolução. Uma crescente sociedade obcecada por aquisição de produtos, mais carros nas ruas, maior consumo de energia e desperdício de água, isso e muito mais somado ao mérito de ser um grande destruidor de área verde. De pronto, a conta é simples: o meio ambiente está se tornando escasso para a geração atual e grande parte será inexistente para as gerações futuras.

A ONU relata que aproximadamente 23% de todas as mortes prematuras no mundo são causadas por problemas de degradação ambiental, com número estimado em 12,6 milhões de mortes no ano de 2012, e esse número vem crescendo; a principal causa de morte por essa degradação, segunda a Pnuma (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) é a poluição do ar.

Tem-se ainda a grande problemática internacional, ligada a degradação do meio ambiente, que trata-se dos refugiados climáticos. As principais vítimas da mudança climática são as populações mais vulneráveis dos países em desenvolvimento. Diante do aumento de desastres naturais associado aos desajustes do clima, estima-se que o número de deslocados atinja os 250 milhões nas próximas décadas. Desde 1970, os desastres naturais triplicaram-se enquanto duplicou-se o número de pessoas expostas a deslocamentos forçados como consequência do desregulamento climático, segundo a Oxfam.

Existem leis que doutrinam esse contexto do meio ambiente e sua proteção, todavia, percebe-se grandes lacunas, pois essas leis tolhem, mas não proíbem. O desfrute é exagerado, e o meio ambiente é limitado; é preciso entender que o crescimento econômico precisa de um limite.

Diante dessa clara subjetividade e caos deflagrado, poderia então o meio ambiente ser um sujeito de direito? Verificando o contexto econômico sócio-ambiental e também as políticas estrangeiras, como as Andinas, confirma-se a crença no reconhecimento dessa condição de sujeito, no qual o meio ambiente é tomado de subjetividade, e uma verve que o faz digno e justo, que seus direitos sejam autônomos e institucionalizados.

Muitos países da Europa e América Latina já admitem a senciência animal e o meio ambiente como sujeito digno de direitos. Legislações inovadoras, que buscam não só em seus costumes, mas também nos gritos de socorro desse ecossistema trincado, uma reestruturação das políticas públicas, em prol do equilíbrio e harmonia dessa convivência multiespécie, que se faz não só necessária, mas vital.

É mister a relevância desse estudo, visto que a tutela que se busca não é só para o Planeta, mas para a vida do homem e para a continuidade saudável de todas as espécies de vida. Todas as criaturas usufruem do meio em que habitam de forma inteligente, pois trata-se verdadeiramente de uma simbiose. Não faz sentido prejudicar ou destruir algo que se precisa vitalmente, a princípio, a lógica seria essa, mas o homem surpreende com sua visão capitalista-antropocêntrica, onde a produção e o consumo se mostram vitais e mais importantes do que qualquer coisa. É importante dizer que esse devaneio capitalista do homem, implica em uma crescente evolução das desigualdades sócias.

Como dizem vários doutrinadores de políticas verdes, “o homem precisa do meio ambiente, e não o inverso”. Se hoje tudo se acabasse, e a raça humana fosse extinta, logo mais, o Planeta continuaria de alguma forma, auto sustentável, começaria tudo outra vez, sem a destruidora convivência humana. O ser humano parece ser infinito em suas necessidades, todavia os recursos ambientais são finitos, tem uma capacidade máxima de suporte, por isso é alarmante a busca pela sustentabilidade.

Sujeito de direito trata-se daquele a quem se pode imputar direitos e obrigações através da lei, e sendo assim, o meio natural é repleto de subjetividade, e essa relação dele com o homem é em um contexto de troca, de dupla via, e não de um mero fornecimento, por isso a sua tutela é justa, sua autonomia jurídica é preciso ser entendida. Com base nas leis constitucionais e infraconstitucionais, nos costumes e na atualidade fática dos acontecimentos mundiais, assim avalia-se.

Com essa análise, pretende-se provar que o meio ambiente pode e deve ser sujeito de direitos, observado o atual panorama, a crescente escassez dos recursos e o surgimento de problemas internacionais, como os êxodos. Com base em leis,

nacionais e estrangeiras, assim como na própria Constituição Federal/88, que embasa muito essa análise em seu artigo 225, o trabalho busca demonstrar o quão necessário é esse reconhecimento de direitos.

A metodologia utilizada é estudo descritiva, qualitativa, por método analítico hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica. É descritiva porque faz observação do que já foi estudado sobre o tema. Qualitativa uma vez que interpreta o fenômeno que observa, e na qual as hipóteses são construídas após a observação. É analítico por somente analisar os fenômenos já existentes sem intervenção, constatados, infere-se uma verdade geral não contida nas partes isoladamente examinadas. Serão utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos, legislação nacional, jurisprudência e legislação específica sobre a temática.

Para desenvolver o raciocínio ao qual se propõe, o trabalho analisa em seu capítulo primeiro a perspectiva histórica dada ao meio ambiente no Brasil. No segundo capítulo, confrontado o ordenamento Jurídico Brasileiro, no que pertine ao meio ambiente com outras legislações da América Latina. Finalmente, o terceiro capítulo dá-se enfoque na necessidade de se reconhecer o meio ambiente como sujeito de direitos.

2 PERSPECTIVA HISTÓRICA DADA AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Nesse capítulo será abordado um conhecimento legal, para orientação ao leitor sobre o que dispõe o direito em relação à proteção ambiental, como leis, assim como

evoluções no direito e tratados internacionais, com países que comungam do mesmo interesse em tutelar o Planeta e tudo o que ele oferece ao homem.

2.1 Conceito de meio ambiente

Sobre o conceito de meio ambiente pode ser apontado alguns posicionamentos. Buscando o esclarecimento do dicionário da língua portuguesa, ele traz que “é o que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas, por todos os lados”. Para a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas”.

O CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, veio com um conceito mais amplo que é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas”. A ISO 14001, que traz requisitos de uma gestão ambiental, diz que “é a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações”.

Enfim, muitos esclarecimentos, mas todos levam sempre ao entendimento que o meio em que se vive deve ser cuidado, até mais, ele deve ser preservado e perpetuado. Deve ser alcançado um desenvolvimento econômico sustentável, sem prejudicar o crescimento urbano e capitalista, todavia, é vital o zelo às necessidades das gerações atuais, assim como das futuras, sem privá-las da dignidade do ambiente em que desfrutará.

Posto isso, é interessante observar o homem sempre inserido nesse contexto ambiental, como sendo parte integrante de uma relação simbiótica. O Meio, em nenhuma das classificações é colocado como à serviço do homem, como uma coisa, ou um objeto a ser consumido...meramente para uso.

É importante frisar que meio ambiente e natureza são coisas diferentes. Na verdade, tudo se mistura, mas é preciso perceber o meio ambiente como um conjunto, um ecossistema, e foi isso que a Lei 6.938/81 trouxe em seu artigo 3º. Sob o entendimento da maioria dos doutrinadores, assim como do STF, existem quatro divisões para o meio ambiente, que serão elas: natural, artificial, cultural e do trabalho.

O meio ambiente natural é no que diz respeito aos recursos naturais, como a água, a terra, o ar, a vegetação e os animais. O artificial é o construído pelo homem, assim como o alterado (ruas, praças, áreas verdes). O cultural é nada mais que o patrimônio do local, seja ele histórico, artístico, turístico, etc. E por fim, o meio ambiente de trabalho é todo aquele que se relaciona com o ambiente laboral. É aceito o entendimento de que o laboral é uma continuação do artificial.

Para concluir essa explanação sobre conceito de meio ambiente, conforme mostra Amado (2015, p.15) quando diz que” é possível defini-lo como ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente, quer o natural, o cultural, ou o artificial”

O Direito Ambiental Brasileiro busca uma certa autonomia, objetivando especialmente o controle da poluição, e implantar definitivamente um sistema econômico sustentável. O princípio de Defesa do Meio Ambiente que é trazido na Ordem Econômica, é um forte argumento para alastrar essa batalha em busca dessa tutela ambiental.

2.2 Traçado linear das leis ambientais brasileiras

Até a década de 50 do século XX, não havia no Brasil uma preocupação significativa com o meio ambiente. Na verdade, as normas que haviam no que pertine a essa seara, eram relacionadas com o saneamento básico, a preservação e conservação do patrimônio natural, histórico e artístico, e também na busca para solucionar as secas, danosa ao meio e aos moradores das regiões, assim como, os problemas relacionados às enchentes.

Os primeiros apontamentos no quesito preservação e conservação do meio, foram as criações de parques nacionais e de florestas protegidas, mais precisamente nas regiões nordeste, sul e sudeste. A partir da década de 60 é que o Brasil começa a efetivar, de forma oficial, esse comprometimento com a preservação e conservação, através de convenções e tratados internacionais, leis e decretos.

Na década de 70 do século passado ocorre uma maior conscientização, face o agravamento dos problemas relacionados ao meio ambiente. Exatamente em agosto de 1971, foi realizado o I Simpósio sobre Poluição Ambiental. Mas só em 1972, foram

tomadas medidas reais sobre essa problemática; realizada em Estocolmo na Suécia a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano.

Dessa forma evolutiva, códigos e leis foram surgindo dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro, como exemplos o Código de Águas (Decreto 24.643/34), Código Florestal (Lei 4.771/65), Código de Pesca (Decreto-lei 221/67), e da Lei de Proteção à Fauna (Lei 5.197/67), todavia, regras segregadas, que não estavam unidas de forma harmoniosa; normas ambientais setoriais.

Até que então, em 1981, surge a verdadeira Política Ambiental, tida como a “certidão de nascimento” do Direito Ambiental, que é a Lei 6.938/81 chamada de Política Nacional do Meio Ambiente, e que nos traz em seu artigo 2º.

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Transcrito então o artigo, para esboçar a tamanha importância dessa Lei, e seus “10 mandamentos” orientadores de tal dever.

2.3 Tratamento legal e jurisprudencial após a CF/88

Com a Constituição de 1988 houve grandes mudanças, sendo um marco para o Direito Ambiental no Brasil, posto que existiria de fato uma política voltada para o meio

ambiente e sua preservação. Serão citados para o conhecimento os diplomas normativos vigentes, e para melhor nortear esse trabalho*

Com as mudanças, houve em 1988 uma significativa constitucionalização do direito ambiental, e o seu equilíbrio passou a ser, de fato e de direito, visto como fundamental para o Ordenamento. As “leis verdes” começam a surgir e a influenciar, e o meio ambiente começa a ser visto como um bem tutelado, com respaldo em jurídico. Como prega os doutrinadores, o ambiente é um bem de todos, e precisa ser respeitado. Di Pietro, (2003, p. 545) leciona que, consideram-se bens de uso comum do povo aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições.

*Artigos 215, 216 e 216-A da CF/88;
 Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura);
 Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva);
 Decreto-lei 25/1937 (Lei Geral do Tombamento);
 Decreto 3.551/2000 (Registro de Bens Imateriais);
 Artigo 225 da CF/88;
 Lei Complementar 140/2011 (Regula as competências ambientais comuns entre as entidades políticas);
 Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
 Lei 5.197/1967 (Proteção à Fauna);
 Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);
 Lei 9.605/1998 (Crimes e Infrações Ambientais);
 Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional das Unidades de Conservação);
 MP 2.186-16/2001 (Regulamenta a Convenção da Diversidade Biológica e dispõe sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético);
 Lei 11.105/2005 (Biossegurança);
 Lei 11.284/2006 (Gestão de Florestas Públicas);
 Lei 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica);
 Lei 11.959/2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca);
 Lei 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança de Clima);
 Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal);
 Resolução 237/1997 – CONAMA (Licenciamento Ambiental);
 Resolução 01/1986-CONAMA (EIA-RIMA);
 Resolução 09/1987-CONAMA (Audiência pública em EIA-RIMA);
 Artigo 182 da CF/88 e a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

E se o meio ambiente é um bem do povo, ninguém tem a permissividade de causar o dano a ele. Com base também no artigo 255 caput da CF/88 é clara a equidade intergeracional, posto que a geração atual não pode parasitar o meio ambiente, sem espaço para sua reposição natural, e por consequência privar as gerações futuras

desse desfrute saudável. O doutrinador Jose Afonso da Silva (2018) nos traz sobre a CF/88: “Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista. Assumi o tratamento da matéria em termos amplos e modernos”.

De forma significativa a Justiça vem trabalhando os casos de forma a se seguir as leis ambientais. A jurisprudência já é percebida, e serve de exemplo e orientação para àqueles que defendem as políticas verdes, não só para o cidadão comum, como para os operadores do direito. Todavia, é um paralelo incômodo, porque ao passo que as leis e a proteção surgem, parecem aumentar de forma escandalosa os casos de ofensa ao Meio e a essas Leis, que existem e que a priori, deveriam ser respeitadas.

O fato catastrófico como foi o Caso Mariana, consultado através do Greenpeace.org, e que vale salientar, fez dois anos do ocorrido em 05 de novembro de 2017, um caso trágico, que mudou a vida de forma definitiva daquelas pessoas, assim como do Meio Vivo, o qual foi destruído, num raio de mais de 853 km, deixando apenas destruição, mortes e lágrimas. O maior desastre ambiental, social e econômico do Brasil, e um dos maiores já visto no mundo.

Mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério, um turbilhão que não deixou escapar nada, nem nenhuma forma de vida... nem as águas nem os ares. O homem mostra não ter limites em busca do crescimento econômico, movido por uma destruidora ânsia capitalista. Ou seja, até que ponta coisas desse tipo serão permitidas? Em prol de quem, já que o principal tutelado pela Carta Magna é o homem e ele próprio está sendo engolido por sua febre de enriquecimento?

Tem-se um recente caso de jurisprudência, que se passou no Mato Grosso, em relação a depredação da pesca, falsamente caracterizada como artesanal. É importante perceber que diversos casos são assim travestidos, camuflados de atividade lícita, mas na real não se faz. O caso trata-se de uma ação penal que investiga a pesca ilegal de 7kg de peixes, no estado de Goiás. Os advogados do indiciado alegaram o Princípio da Insignificância, e requisitaram a extinção da ação. Ora, como pode um pescador, sozinho e sem equipamentos, fazer uma coleta desse porte? É nítido a ilicitude do ato e a má-fé, e dessa forma foi visto pelos nobres membros do colegiado, que a quantidade (7kg) não é insignificante, afastado assim o princípio alegado para extinção da ação. O relator, ministro Nefi Cordeiro, deixou claro o significativo grau de lesão ao bem jurídico tutelado.

O STJ vem ressaltando bastante o Princípio da Precaução para os casos ambientais, e muitos magistrados sugerem a inversão do ônus da prova, ou seja, os

o responsáveis terão que provar a ausência de perigo ou dano decorrente da atividade. A proposta é que os casos de direito ambiental recebam tratamento diferenciado, como explica o ministro Herman Benjamin, a proteção do meio ambiente “é informada por uma série de princípios que a diferenciam na vala comum dos conflitos humanos”. De acordo com o ministro, o princípio da precaução inaugura uma nova fase para o Direito Ambiental.

O site do STJ publicou em 2010 uma cronologia no que pertine a leis ambientais, que será reproduzido para conhecimento e para colaborar no entendimento da matéria abordada por esse trabalho. Conforme consultado no Jus Brasil.

1605 surge a primeira lei de cunho ambiental no País: o Regimento do Pau-Brasil, voltado à proteção das florestas.
1799, o Regimento de Cortes de Madeira, estabelece regras para os cortes de madeira.
1850 Lei 601/1850, Lei de Terras do Brasil, disciplina a ocupação do solo e estabelece sanções para atividades predatórias. Aponta-se abaixo uma breve sinopse sobre algumas leis, decretos e reconhecimentos em torno da tutela do Meio.
1911 Decreto 8.843, que cria a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo território do Acre.
1916 surge o Código Civil Brasileiro, com disposições de natureza ecológica, porem com cunho patrimonial e individual.
1934 sancionados o Código Florestal e o de Águas, que contém o embrião do que viria a ser a atual legislação ambiental.
1964 Lei 4.504, Estatuto da Terra, surge como resposta as reivindicações, que exigiam mudanças na propriedade e no uso da terra.
1965 vigora a nova versão do Código Florestal, ampliando políticas de proteção e conservação da flora. Inovando com as áreas de proteção permanente.
1967 edição de códigos; é atribuída à União competência para legislar sobre jazidas, florestas, caça, pesca e águas, cabendo ao estado tratar de matéria florestal.
1975 inicia o controle da poluição causado pela atividade industrial, pelo Decreto-Lei 1.413.
1977 Lei 6.453, que traz a responsabilidade civil nos casos de danos provenientes de atividade nucleares.
1981 Lei 6.938 Política Nacional de Meio Ambiente, chega para apresentar um novo olhar, o meio ambiente como objeto especial de proteção.
1985 Lei 7.347, disciplina a ação civil pública como instrumento processual específico para a defesa do meio ambiente.
1988 Constituição Federal, primeira a dedicar capítulo específico ao meio ambiente.
1991 Lei 8.171, Política Agrícola, obriga o agricultor a recompor sua propriedade com reserva florestal obrigatória.
1998 Lei 9.605, trata dos crimes ambientais, com sanções penais e administrativas.

2000 Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (9.985), traz mecanismos de defesa para os ecossistemas naturais e preservação dos recursos naturais contidos neles.
2001 Lei 10.257, Estatuto das Cidades, busca o equilíbrio entre o crescimento das cidades e o meio ambiente, sem ofendê-lo.
2011 Lei Complementar 140, que regula as competências ambientais.
2012 Novo Código Florestal, Lei 12.651

Essas datas e fatos demonstrados são indispensáveis para a compreensão da importância dos fatos, e do valor fundamentalmente precioso que foi dado ao meio ambiente e sua proteção.

O histórico vem para esboçar a evolução no que pertine ao Meio Ambiente Brasileiro dentro do Ordenamento Jurídico, onde fica nítido a evolução e a sensível importância que vem sendo dada a essa tutela ao longo do tempo. Outro ponto de grande importância é a utilização dos princípios norteadores no âmbito desse Direito, que vem para nutrir a manutenção das defesas e políticas verdes. São eles os principais:

Prevenção
Precaução
Desenvolvimento sustentável ou ecodesenvolvimento
Poluidor-pagador
Usuário-pagador
Cooperação entre os povos
Solidariedade intergeracional
Natureza pública da proteção ambiental
Participação comunitária
Função socioambiental da propriedade
Informação
Limite ou controle
Protetor-recebedor
Vedação ao retrocesso ecológico
Responsabilidade comum
Gestão ambiental descentralizada, democrática e eficiente

Conforme demonstrado, pode-se perceber os cuidados que o direito vem dando ao meio ambiente, e uma real sensibilidade para o cumprimento das leis, todavia, a prática mostra-se obtusa.

2.4 Tratados internacionais

A questão ambiental esta intrinsecamente relacionada com o direito ambiental, e a mostra disso são os diversos e importantes tratados e acordos internacionais que ao longo do tempo vem sendo alinhado entre o Brasil e outros diversos países. A globalização é uma realidade, e em constante crescimento, impulsionada pelas tecnologias e rapidez com que tudo no mundo acontece, e paralelamente a isso tudo, o meio ambiente é um tema global por excelência, já que a natureza é onipresente, e sendo assim é um bem que pertence aos terráqueos, sejam eles de todas as espécies, humanos ou não.

Tanto é a extrema ligação entre direito internacional, meio ambiente e globalização, que tem-se como ponto de interseção uma tensa problemática atual; os refugiados climáticos. Já foi dito que a Conferencia de Estocolmo de 1972 foi o marco de alerta ambiental, e como resultado dessa Conferência, foi firmada a Convenção da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano.

A ONU (onu.org.br), mais à frente em busca de acordos de sucesso pelo proteção do verde, realizou no Rio de Janeiro, sob a luz da Conferência de Estocolmo, em 1992 a Conferência do Rio de Janeiro, a Rio-92 como ficou conhecida, e através do Relatório de Brundtland, foi trazida uma visão sustentável de proteção ao Meio. Dessa Conferência, resultou a Agenda-21, como plano de ação, que traçava as medidas sustentáveis que precisavam então serem seguidas.

Desta forma, a interação entre países ficou harmoniosa, e vista com bons olhos, em busca de um bem comum, a sustentabilidade do Planeta. Diversos tratados, acordos e conferencias marcam a história do Brasil, que se inseriu na busca das políticas verdes, objetivando o equilíbrio sustentável. Um importante acontecimento ocorreu em 1997, na cidade de Quioto, no Japão, onde se realizou a terceira conferência das parte (cop-3), buscando novas medidas, ainda em busca da evolução verde, adotou-se um protocolo a ser seguido, que foi batizado de Protocolo de Quioto.

O Protocolo de Quioto traz algumas definições e medidas, como exemplo a redução dos gases industriais, que estimula o efeito estufa; apesar de ser considerado um fenômeno natural, o efeito estufa tem aumentado nas últimas décadas e gerado as mudanças do clima. Ele entrou em vigor em fevereiro de 2005. Durante o primeiro período de compromisso, entre 2008-2012, 37 países industrializados e a Comunidade Europeia comprometeram-se a reduzir as emissões de gases de efeito

estufa (GEE) para uma média de 5% em relação aos níveis de 1990. No segundo período de compromisso, as Partes se comprometeram a reduzir as emissões de GEE em pelo menos 18% abaixo dos níveis de 1990 no período de oito anos, entre 2013-2020. Cada país negociou a sua própria meta de redução de emissões em função da sua visão sobre a capacidade de atingi-la no período considerado.

A redução dessas emissões deverá acontecer em várias atividades econômicas. O protocolo estimula os países signatários a cooperarem entre si, através de algumas ações básicas:

Reformar os setores de energia e transportes
Promover o uso de fontes energéticas renováveis
Eliminar mecanismos financeiros e de mercado inapropriados aos fins da Convenção
Limitar as emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos
Proteger florestas e outros sumidouros de carbono

Em uma recente comunicação da OSM, em seu site oficial, foi relatado que a poluição do ar mata sete milhões de pessoas todos os anos, essa poluição é um fator de risco maior de doenças não transmissíveis como câncer de pulmão, AVC (acidente vascular cerebral) e doenças pulmonares crônicas; e que no total, 9 a cada 10 pessoas da população mundial são expostas diariamente a um ar extremamente poluído.

Os Estados Unidos negaram-se a ratificar o Protocolo de Quioto, alegando o então presidente George W. Bush que o tal protocolo iria interferir de forma negativamente na economia norte-americana. Boa parte da população norte-americana concordou com a decisão e também questionam a teoria, e se os poluentes emitidos pelo homem causem realmente a elevação da temperatura da Terra(onu.org.br).

Recentemente, o atual presidente dos EUA, Donald Trump, retirou o país do Acordo de Paris, um compromisso entre países que definem metas para amenizar os efeitos das mudanças climáticas. Um grande problema, que além de ambiental abraça a seara social, pois é um dos motivos, do surgimento de novo tipo de refugiado, os refugiados climáticos, por terem suas terras escassas e sem condições habitáveis (onu.org.br).

O Acordo de Paris foi assinado por 195 países e ratificado por 147, são esses responsáveis por 80% da emissão de gases poluentes. O maior emissor de gases é a China, em segundo lugar os EUA, que respondem por 18% do carbono lançado na atmosfera, ou seja, nessa proporção é calculado em média uma quantidade de 6,5

milhões de toneladas por ano. Do G7, o grupo dos sete países mais ricos do mundo (Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Reino Unido), os EUA foi o único a não mais participar do Acordo de Paris.

3 MEIO AMBIENTE: A URGÊNCIA DA TUTELA

Nesse capítulo será abordado temas fundamentais dentro do assunto e que leva a solidificar o objetivo do mesmo, que é demonstrar o quão grave está a situação do meio ambiente exposto a propriedade e exploração do homem, de forma desenfreada e danosa.

3.1 A sustentabilidade necessária

Será abordado a seguir questões éticas e jurídicas, que embasam esse trabalho, em busca do reconhecimento do Meio Ambiente como sujeito de direitos, para dar maior amplitude em sua proteção. Entre outros pontos sobre o tema deste trabalho, retomaremos as leis e normas que já existem, pelo fato de não serem em sua

integralidade respeitadas, e isso é uma grande problemática. Percebe-se que o Direito tolhe, mas não proíbe esse acesso desenfreado ao uso do Meio Ambiente. Em outros muitos casos, essas penalidades cobradas pelo Direito em relação ao Meio, são ludibriadas, despistadas pelos Agressores; a sensação de impunidade é constatada.

Como já foi citado em ponto neste trabalho, há alguns Princípios norteadores dentro do Direito que busca a tutela do Meio Ambiente. Falaremos sobre um que demonstra em seu conteúdo ser o princípio da educação, da orientação na busca do evitar problemas e danos. O Princípio do Desenvolvimento sustentável procura integrar e harmonizar as ideias e conceitos relacionados ao crescimento econômico, a justiça e ao bem estar social, a conservação ambiental e a utilização racional dos recursos naturais.

Traz o artigo 225 da CF/88 combinado com o artigo 170 VI, da mesma constituição, esse Princípio, sobre o desenvolvimento sustentável, em prol de um mundo saudável, em busca de uma habitação equilibrada para todas as espécies vivas. Esse texto diz que para se alcançar um desenvolvimento sustentável a proteção ambiental deve fazer parte do processo de desenvolvimento, e não ser tratada a parte, como algo que corra paralelo a realidade de vivência do homem em sociedade, ou até mesmo desvinculada do tão buscado crescimento urbano e capitalista econômico. Tema debatido e acertado na

Conferência de Estocolmo em 1972. Do ponto de vista ambiental, o desenvolvimento sustentável propõe a utilização cautelosa dos recursos naturais, de forma a garantir o seu uso pelas gerações futuras, que visa a manutenção e conservação desse meio.

Dessa forma, é trazido para uma breve análise a questão ambiental atual, repleta de destruição e desequilíbrio, danos sem retrocesso em uma grande maioria; como ficaria então a questão do desfrute pelas gerações futuras? É nítido que esse Princípio não está se fazendo cumprir em sua íntegra, face a objetiva realidade ambiental, com destruições da terra, água e ar. A amplitude desse dano é opulenta, sem controle e previsão.

A sustentabilidade deve ir além de leis e normas. A ideia de política sustentável precisa ser incluída na educação do cidadão, e principalmente das crianças, que deverão crescer já com a mensagem de sustentável em sua rotina, não como uma obrigação a ser cumprida, mas por uma questão de lógica necessária. O Planeta precisa ser salvo, para que a vida seja mantida de forma equilibrada.

A União Internacional para a Conservação da Natureza traz alguns princípios da vida sustentável, que seriam:

- Respeitar e cuidar da comunidade dos seres vivos;
- Melhorar a qualidade da vida humana;
- Conservar a vitalidade e a diversidade do planeta;
- Minimizar o esgotamento de recurso não renováveis;
- Permanecer nos limites da capacidade de suporte do Planeta Terra;
- Modificar atitudes e práticas pessoais;
- Permitir que as comunidades cuidem de seu próprio meio ambiente;
- Gerar uma estrutura nacional para a integração de desenvolvimento;
- Construir uma aliança global.

José Afonso da Silva (2018), trata do tema em sua obra Direito Constitucional Ambiental, conceituando, inclusive o que seria o desenvolvimento sustentável, da seguinte forma: “são dois valores aparentemente em conflito que a Constituição de 1988 alberga e quer que se realizem no interesse do bem-estar e da boa qualidade de vida dos brasileiros”.

Antes dela, a Lei 6938, de 31/08/1981 (arts. 1º e 4º), já havia enfrentado o tema, ou seja, sustentabilidade e crescimento econômico, esboçando como o principal objetivo a ser conseguido pela Política Nacional do meio ambiente, o alinhamento saudável do desenvolvimento econômico-social com a preservação da Natureza, fauna e flora, objetivando assim o equilíbrio ecológico. A união desses dois valores consiste, assim, nos termos deste dispositivo, no trabalho do desenvolvimento sustentável, que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras.

Mesmo com tantas normas a serem seguidas, é translúcido o desgovernamento da real proposta para essa preservação. Conforme já mostrado até então nesse trabalho, o meio ambiente necessita de mais autonomia para se blindar. O Espaço Natural precisa evoluir juridicamente, deixando de ser um mero objeto de proteção do Direito Brasileiro para ser Sujeito, digno de autonomia e mais respaldado juridicamente.

É preciso desfrutar de proibições jurídicas, até mesmo pelo fato de muitas fontes naturais já estarem praticamente esgotadas, animais extintos, danos que não dispõem de retrocesso e outros que a longo prazo apresentarão pouco melhora. Portanto, é mister a urgência dessa tutela mais abrangente e que disponha de proibições normativas.

Conforme a Revista Exame, de abril de 2018, medidas coletivas sustentáveis precisam também ser tomadas, para que haja evolução nas cidades e dentro dos domicílios. A prefeitura de Nova York está recebendo propostas de empresas para reciclar 1 milhão de vasos sanitários, nos próximos seis anos. Enquanto as peças antigas consomem 18,9 litros por descarga, as novas usam 4,8 litros. O Departamento de Proteção Ambiental vai re-embolsar em US\$ 125 os moradores de apartamentos que trocarem os vasos. Trituradas, as peças antigas poderão ser usadas nas fundações de edifícios. Com a mudança, a cidade diminuirá em 3% o seu consumo de água.

3.2 Meio ambiente x capitalismo

Percebe-se de fato uma interação dos Tribunais em relação ao tema, um envolvimento mais significativo. Uma das medidas tomadas de entendimento do STF foi vetar a importação de pneus usados, já que esta ato afeta o desenvolvimento sustentável, condição essa demonstrada no Informativo 552. Nota-se também a participação do Poder Judiciário nos negócios, ele vem dando a última palavra sobre a viabilidade de projetos que envolvam poluição, é levada em consideração os danos que possam existir, é de fato ponderada a questão da degradação do meio.

Outro ponto que também está ligado a questão da sustentabilidade, além da preservação do meio para as gerações futuras, é a dignidade da pessoa humana, direito fundamental e Constitucional. O direito ao meio ambiente é complexo, e como direito de terceira geração, apresenta uma estrutura bifronte, cujo significado consiste em contemplar direito de defesa e direito prestacional.

O Estado de Direito Ambiental brasileiro é capitalista. A busca inconsequente do desenvolvimento econômico vem trazendo consequências danosas ao meio ambiente e a todas as espécies que nele vivem, a humana inclusive. Podemos citar vários casos recentes de tragédias, as quais, produzidas pela força do capital.

O caso mais emblemático é o de Mariana, já citados em capítulo anterior, que ocorreu com o rompimento da barragem, causada pela empresa Samarco, em novembro de 2015. Tragédia irreversível, o rompimento da barragem matou 19 pessoas e despejou no meio ambiente 34 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério. Todo esse material desceu 55 km pelo rio Gualaxo do Norte chegando até o Rio do Carmo e outros 22 km até o Rio Doce.

Uma destruição não apenas da natureza, mas de vidas humanas, visto que onze moradores da cidade de Barra Longa (MG) que realizaram exames toxicológicos no ano passado foram diagnosticados com intoxicação por níquel, é o que mostra o relatório do Instituto Saúde e Sustentabilidade enviado ao Ministério Público.

Diz também que em metade dos participantes os níveis de arsênio no sangue estavam alterados. O vazamento soterrou distritos rurais e invadiu Barra Longa, a 60 km de Mariana, com avalanches de lama que percorreram 663 km de cursos d'água e atingiu 39 municípios em Minas Gerais e no Espírito Santo. O maior desastre ambiental do país, e um dos maiores da história do Planeta.

Percebe-se a fragilidade da tutela ambiental, quando se depara com fatos que só surgem para beneficiar o capitalismo, e não o ambiente. Mesmo diante da maior tragédia, como foi o caso de Mariana, Em janeiro de 2016, o governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, sancionou uma lei que flexibiliza o licenciamento ambiental no estado, tirando a independência do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

O grito de alerta já foi lançado, primeiramente pelos ambientalistas, e logo mais por uma grande parte da população global, que percebe a degradação do meio ambiente, mesmo aquele cidadão mais leigo. Atualmente, é inegável a natureza econômica de muitas normas ambientais, que necessariamente refletem uma intervenção estatal na economia.

3.3 Meio Ambiente: Direito fundamental

O estudo sobre os direitos pertinentes à preservação do Planeta se mostra importante, pois a inserção do meio ambiente como direito fundamental permite maior amplitude e efetividade na sua proteção. A preservação dos recursos naturais é a única forma de se garantir e conservar o potencial evolutivo da humanidade, assim como as demais espécies de fauna e flora. A própria Carta Magna determina que o

meio ambiente deve ser preservado não só para os atuais, como para os futuros habitantes do planeta.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo.

O conceito de meio ambiente supera a denominação de que é um bem público, tendo em vista que não é só do Estado, mas também da coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Cita o doutrinador Abelha (2004, p. 43) que:

O interesse difuso é assim entendido porque, objetivamente estrutura-se como interesse pertencente a todos e a cada um dos componentes da pluralidade indeterminada de que se trate. Não é um simples interesse individual, reconhecedor de uma esfera pessoal e própria, exclusiva de domínio. O interesse difuso é o interesse de todos e de cada um ou, por outras palavras, é o interesse que cada indivíduo possui pelo fato de pertencer à pluralidade de sujeitos a que se refere à norma em questão.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado constitucionalmente como direito fundamental de tríplice dimensão: individual, social e intergeracional. Individual porque interessa a cada cidadão, e seu direito à uma sadia vida e ambiente em que vive. Social porque é para uso da coletividade, um bem em comum. É intergeracional porque a geração atual precisa manter o equilíbrio desse Meio, garantindo o desfrute dele pelas gerações que estão por vir. O direito fundamental ao meio ambiente é uma extensão do direito à vida.

Questiona-se então, diante de tudo já abordado, e da real situação do Planeta e suas tragédias ambientais, a necessidade de se reconhecer amplamente o Meio Ambiente como Sujeito de Direitos. E dessa forma encorajar a sua proteção, visto que as leis atuais tolhem, mas não proíbem o uso do meio ambiente em prol, principalmente, do capitalismo exacerbado em que mergulha o mundo, de forma contínua e aparentemente sem volta.

O Meio Ambiente reúne condições para deixar de ser apenas um objeto de proteção e passar a ser sujeito, e ter autonomia e uma tutela mais abrangente e com leis proibitivas e não apenas controladoras quanto ao uso do Meio como fornecedor para o homem. É preciso proibições sobre esse uso desenfreado, visto que o ambiente natural é perene, e seus limites de reestruturação são constantemente desrespeitados, sob uma ótica capitalista, sem precedentes.

Bobbio (1992, p. 78) afirma:

[...]vivemos uma “era dos direitos”, na qual as reivindicações sociais se ampliam e buscam referenciais estáveis em uma nova posituação de aspirações formuladas por movimentos de massa. O Direito, portanto, esvazia-se de seu conteúdo de instrumento de dominação para se constituir em um instrumento cristalizador de reivindicações.

O doutrinador Passos de Freitas também diz que “o sentimento de preservação do ambiente vem se desenvolvendo na sociedade, com a consciência de que os homens fazem parte do todo e de que a omissão não soluciona o equilíbrio da Terra”.

Ou seja, mostra-se uma consciência madura de uma parcela da comunidade brasileira, visto que esse discernimento ecológico já é percebido de outrora em outros países. A importância da sensibilização, e a busca sustentável para trabalhar as condições de vida no dia a dia.

É justa e necessária essa evolução no entendimento jurídico em relação a natureza, haja vista que a natureza não mais pode ser vista como uma coisa sujeita a propriedade e exploração. Ela se mostra mais real que uma pessoa jurídica. Um condomínio, uma massa falida, entre outros, são amparados pelo ordenamento, mesmo sem ter vida, e a natureza que tem, não é reconhecida como sujeito. É no mínimo contraditório esse posicionamento. Ao próprio nascituro lhe é reconhecido direitos sem que haja deveres. Sendo assim, não há razões para se negar a titularidade de direitos à natureza.

O próprio Miranda diz, que o fato de a natureza não pode postular em juízo não é um problema, haja vista essa incapacidade de sujeitos de direito não-humanos de postular pode ser sanada por um sistema de tutela, como exemplo para isso a intervenção do Ministério Público para tal representação, da Defensoria entre outros.

Miranda também recorda que os escravos e mulheres não eram reconhecidos como sujeitos em muitos ordenamentos, foi a evolução social que criou tal condição de reconhecimento. Encontra-se na atualidade tal ponto crucial, ou seja, uma nova situação social, a qual é necessária o reconhecimento para a evolução, e esta, em prol do Planeta e perpetuação de todas as vidas existentes nele.

Há necessidade da participação da sociedade para a defesa do ambiente, conforme o *caput*, do artigo 225 da CF/88, que descreve em seu texto o dever de todos em proteger o meio ambiente. No artigo 183 CF/88 descreve no mesmo sentido. Os doutrinadores Canotilho e Morato Leite reforçam que o direito ao ambiente sadio não é apenas destinado à determinada pessoa, grupo ou Estado, nem reservado

especificamente aos brasileiros, mas à universalidade, e isso é um dos princípios norteadores descritos na Constituição.

Hoje percebe-se a formação constante de grupos ativistas, que lutam por esse propósito, que é o respeito e proteção ao Meio Ambiente, não só por uma questão de sobrevivência humana, mas por ética, e respeito a tudo que é vivo. Assim como é percebido o envolvimento crescente em causas de proteção animal, onde também se luta para que caia o caráter do animal como objeto, ou um simples bem, e seja encarado como uma criatura senciente, digna de direitos e proteção.

Novos comportamentos sociais são adotados e propagados entre as pessoas em prol do ambiente equilibrado e saúde física dos animais, como o veganismo e vegetarianismo, que buscam uma alimentação basicamente vegetal, de forma respeitosa e sem o abate animal. É constatado que, se não existe o comércio de animais para consumo, necessariamente o meio ambiente será menos depredado para obtenção de grandes pastos de criação, e também será consumido menos água, e além disso a depredação de terras para plantio de alimentos vegetais para esses animais. A alimentação vegana e vegetariana entre os humanos é uma forte contribuição para a sustentabilidade do Meio Ambiente, além de ser mais promissora para o homem.

Recentemente foi lançado um documentário bastante sério sobre esses problemas mundiais, mostrando de forma fria e objetiva o quanto o homem contribui, sem saber, para a depredação do planeta. O *Cowspiracy, A Conspiração das Vacas*, traz toda uma realidade por muitos desconhecida (Netflix).

O documentário aborda a exploração animal de uma perspectiva ecologista, apresentando diversos argumentos sobre os efeitos da exploração animal e os efeitos nefastos que causa ao ambiente.

Ao longo do filme vamos acompanhando o realizador Kip Andersen, enquanto ele desvenda os segredos da indústria que mais destrói o planeta e o porquê de as organizações ambientais não falarem dele. Toda uma rede forte e capitalista por traz do jogo de mercado.

A exploração animal atualmente é a maior causa de desmatamento da flora, consumo de água, poluição, além de ser a responsável pela maior emissão de gases de estufa, levando à destruição da floresta tropical, extinção de espécies, perda de habitat, erosão do solo, zonas mortas nos oceanos, entre outros desastres ambientais, sem que se oponham à sua propagação. Isso precisa ser estancado. É preciso ser

levado ao conhecimento da população esses números, e buscar com grande urgência essa tutela mais autônoma para o meio ambiente.

3.4 A natureza e o Novo Constitucionalismo Andino

Como já foi falado nesse trabalho, a presença da proteção ambiental na constituição brasileira em seu artigo 225 versa sobre a proteção transgeracional do meio ambiente, objetivando a garantia do mesmo para as gerações futuras e sobrevivência dos povos. Sendo que o conceito constitucional que é trazido tem caráter antropocêntrico, ou seja, apesar dos prós e contras, tudo deve girar em torno do homem e para ele. Para essa visão, dignidade e direitos são reservados apenas para seres humanos. O sistema jurídico indica quem pode ser sujeito de direitos, e a natureza não está nesse rol.

Partindo desse princípio, é desencadeado as leis, normal, costumes, jurisprudências entre outros. Sendo que alguns países da América Latina vem ultrapassando esse quesito antropocêntrico, e encarando a proteção da natureza com mais amplitude, com mais verve e não menos realismo, haja vista a urgência dessa tutela mais objetiva e proibitiva, por assim dizer. Países como Equador e Bolívia vem vivenciando uma constitucionalidade mais ética para a preservação do meio ambiente. Esses países vem dando maior amplitude “aos direitos da natureza”, e percebendo ela como um sujeito de direitos e não um mero objeto do direito (Jus Brasil).

Os países andinos tem outra visão da relação do homem com o meio, por consequência cultural, e suas origens com bases indígenas que são fortes até os tempos atuais, e tornam esse entendimento sobre a proteção ambiental algo mais real, visto que tem fundamento respeitoso, de gratidão por tudo que ela fornece ao homem. São povo gratos a *Pachamama*, assim como é chamada, a Mãe Natureza.

Acredita-se, aos que defendem, sejam eles cientistas ou não, que a Terra é um ser dotado de subjetividade, portanto, possui dignidade e direitos. Entender o planeta como um organismo vivo, torna aceitável vê-lo como um ente que merece autonomia e que deve ser respeitado, por assim possuir dignidade. É preciso superar a ideia de que a natureza é um simples objeto, protegido pelo direito, mas passível de apropriação e exploração pelo homem.

O problema ambiental apresenta urgência, é realmente alarmante o estágio em que tudo se encontra, pois além da destruição, boa parte irreversível, ainda causa

grandes desigualdades sociais, além de um enorme contingente de refugiados (climáticos). Quanto mais se estuda os problemas atuais, ligados ao Meio, mais percebe-se que são sistêmicos, ou seja, interligados e interdependentes. Tem várias apresentações, mas de um único problema. Lovelock considera a saúde da Terra, e não o bem estar da humanidade, primordial, pois a sobrevivência humana depende de um planeta sadio.

No Equador observa-se o princípio do *buenvivir*, que tem como marco a constituição promulgada em 2008, e tem origem na maneira como a população indígena se relaciona com a natureza. Na Bolívia, em outubro de 2012, foi criada uma lei sobre a Mãe Terra para o Bem Viver (Ley Marco de la Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien). Assim, esses países possuem o direito de ter respeitados a existência, os ciclos vitais e os processos evolutivos.

O Equador, então, apresenta um modelo de transformação, devido ao seu caráter juridicamente inovador, pois ele surge reconhecendo, garantindo e promovendo os direitos da natureza; consagra os direitos da Mãe Terra em sua Constituição. E como já ressaltou Reale (2009), “o Direito não pode permanecer alheio às exigências sociais da contemporaneidade”.

A questão do novo constitucionalismo dos países latino-americanos, Equador (2008) e Bolívia (2009), é uma vitória para o percentual de humanos que lutam contra o antropocentrismo no mundo político e social, e buscam a inserção dos valores ecológicos, objetivando um direito amplo para a natureza. Essa visão ecocêntrica veio para encorajar o direito da Terra nesses países, e estimular os demais ordenamentos do mundo.

Com fortes bases culturais indígenas, hoje as Constituições andinas em questão, são repletas de pluralismo jurídico e um novo paradigma ecocêntrico vem a ser apresentado ao mundo do direito. O princípio do *buenvivir* (bem viver) é um norteador dessa visão, haja vista prioriza a saúde da Terra, além de respeito e gratidão à *Pachamama*, a Grande Mãe de todos, a Mãe Natureza. O princípio do *buenvivir* traz uma visão de ecologia mais profunda, e não se limita a extensão dos direitos jurídicos à natureza, mas abarca toda uma visão multicultural e pluralista da convivência entre os homens.

Essas Constituições andinas são inovadoras, e trazem um pensamento holístico, como traduz a própria palavra *holos* que significa “todo” ou “inteiro”, ou seja, é um pensamento que percebe o meio e o homem como uma coisa só. Trata-se de uma

simbiose, o homem precisa da natureza para viver, e em troca, deve-se a preservação e o respeito, além de um grande apelo espiritual e religioso, como é o caso desses países e sua ainda forte influência indígena.

Essa cosmovisão dos povos dos Andes foi pela primeira vez registrada em 2001, quando compareceram perante o Tribunal os autores de uma ação de proteção da natureza. O Rio Vilcabamba é um grande provedor da população local, na cidade de Loja, no Equador. Durante três anos passou por uma obra de alargamento, a qual não foi analisada, não passou por um estudo de impacto ambiental. Essa obra aumentou o fluxo das águas e causou risco de desastres, devido às chuvas no inverno, além de que deu origem a várias inundações, onde a população foi diretamente afetada.

O Tribunal, por fim, deu o de acordo (Ação de Proteção 010-2011). Estabeleceu como medidas de reparação a documentação das licenças ambientais de imediato, além de apresentar as populações afetadas, em trinta dias, um plano de recuperação dessas áreas que foram prejudicadas. Devido ao acúmulo de detritos resultante das obras, e para finalizar o parecer, foi ordenado que os autores da obra pedissem desculpas, de forma pública, visto que esse pedido tem para a população um grande valor moral.

Esse caso foi de extrema importância, pois se tornou um marco, além de um momento histórico e fundamental para a evolução jurídica das leis no Equador, pois lançou um novo olhar para a proteção da natureza e tudo que pertine a ela. Foram reconhecidos os direitos à proteção e regeneração da Natureza.

A Ação foi proposta por dois cidadãos norte-americanos, que residiam no Equador. Sendo pondera todas as condições propostas, face toda a abordagem que foi demonstrada na ação, juntamente com o já existente respaldo que a constituição possuía em relação a proteção do Meio, concluiu-se ao final pelas vantagens de seu reconhecimento como sujeito e não mais como objeto

Outrora objeto de direito, o meio ambiente mostrava-se a serviço do homem, sujeito a propriedade e exploração, pois encontrava-se diante de um contexto de degradação ambiental, sendo guiados por um sistema capitalista infundável.

3.5 A indústria dos combustíveis fósseis e o aquecimento global

Os estudos desse ponto (3.5), foram extraídos dos documentários dispostos na bibliografia, que trata da problemática abordada nesse trabalho de forma objetiva, real e atualizada.

Sob a análise desses documentários acerca de sustentabilidade, produção de combustíveis fósseis, entre outros temas que são causadores de danos à natureza, haverá uma breve análise, mais técnica e objetiva, para que o leitor possa mensurar o dano real, e entender o motivo desse trabalho, e a busca pela tutela jurídica do meio ambiente e seu reconhecimento como sujeito e não mais como mero objeto.

O aquecimento global é uma das maiores preocupações. O clima, e suas rápidas mudanças, ocorrência de eventos climáticos extremos. Todos os dias chegam notícias catastróficas sobre o meio ambiente, e o problema só parece piorar cada vez mais. Tentem conversar com qualquer um sobre mudanças climáticas, e elas mudam de assunto. Isso é realmente preocupante. Muitas pessoas estão realmente pessimistas quanto ao futuro do planeta terra.

Algumas diversas espécies animais do planeta que eram comuns e existiam em demasia, hoje já não são mais. Foram extintas, como é o caso do dodó, tigre-da-tasmânia, arau-gigante, quaga, moa, entre outros. Realmente assustador. Em outrora o ecossistema era destruído, mas sem discernimento do homem, hoje, ele tem toda a consciência e o faz de forma premeditada, movido pela ambição capitalista.

A maior parte da economia é baseada em combustíveis fósseis, que são carvão, petróleo e gás natural. O petróleo abastece grande parte do setor de transportes. O carvão e o gás natural geram a maior parte da eletricidade. Essas extrações destroem as florestas e envenenam as águas dos rios e dos córregos, além de ter um impacto severo na vida selvagem e nas comunidades nativas. Isso tudo para gerar uma quantidade enorme de energia apenas para encher tanques de combustíveis.

Centenas e milhares de quilômetros de mata derrubados para extrair da areia betuminosa o combustível, essa é uma das formas mais agressivas de extração. A areia é esquentada, bombeando-se vapor no solo, com isso o petróleo esquenta e sobe.

Nas ilhas gélidas do Canadá, os nativos são testemunhas oculares das mudanças do gelo. Eles dizem que no passado o gelo era mais azul, denso e firme. Mas hoje em dia o gelo parece mais com um sorvete, e quando derrete, acontece muito rápido.

Pela estatística das mudanças climáticas que vem acontecendo no gelo, em 2040 será possível navegar pelo polo norte, não haverá mais gelo no oceano do Ártico durante o verão. A queima de combustíveis fósseis é tão grande que o gelo não para de derreter. O Ártico é como se fosse um filtro do mundo, se ele desaparecer as

correntes de ar vão mudar, os padrões climáticos vão mudar, e será catastrófico, pois causará mais enchentes e secas avassaladoras.

Nas terras gélidas da Groelândia, o derretimento é tão avançado, que entre as placas de gelo existem fendas correndo água, do próprio derretimento, e em uma velocidade tão grande que mais parecem correntezas de uma cachoeira. Centenas de quilômetros de gelo derreteram nos últimos cinco anos, e toda a água proveniente desse derretimento correu para o mar.

Os documentários mostram, fazendo a denúncia fundada, e com clareza, que uma grande massa de políticos e gestores públicos ignoram a problemática. Essas pessoas simplesmente não acreditam e não toleram a conversa sobre mudanças climáticas. Esse assunto não é comercial. Em Miami, Nova Orleans, Boston e Long Beach, na Califórnia, são alvos que sofrem drasticamente com o aumento do nível do mar.

A Flórida é a área mais propensa aos danos. As enchentes ocorrem em dias ensolarados, de rotina. De repente, toda aquela água surge sendo expelida pelos bueiros de toda a cidade. Grandes projetos de escoamento foram feitos nas cidades, valores significativos, em torno de quatrocentos milhões de dólares, e que teoricamente só escoara esse problema em uns 40 ou 50 anos.

O consenso sobre as mudanças climáticas causadas pelos humanos é tão forte quanto qualquer outro assunto da ciência. De um grupo de cientistas renomados, 97% acreditam que o planeta está aquecendo, e que o clima está mudando por conta da queima de combustíveis. A desinformação massiva é algo muito preocupante. O Planeta está em perigo.

Os EUA são os maiores emissores de gases poluentes do mundo. A Índia é o terceiro maior emissor de poluentes do mundo. A China, vem dando enorme contribuição na poluição mundial. Nos últimos 35 anos, a China passou por muitos processos de industrialização e urbanização, e continua em processo de crescimento, poluindo o mundo como uma grande fábrica de resíduos.

A população da China vive em extrema preocupação, moradores relatam que o medo de debilitar a saúde é uma constante. Escolas fecham em determinados dias, devido a densidade de poluição no ar, que é visível. Crianças e adultos trafegam nas ruas com máscaras protetoras. É realmente uma visão apocalíptica.

Com o aquecimento, e suas mudanças climáticas, a estrutura dos mares e vidas aquáticas também foram, e estão sendo prejudicados e extintos. A estatística é que

os corais desapareçam, haja vista que nos últimos trinta anos foram perdidos 50% dos corais em determinadas áreas catalogadas para estudos. Os oceanos são como esponjas, eles absorvem o dióxido de carbono, eles absorvem um terço de todo o dióxido de carbono que é jogado na atmosfera.

Com a destruição do ecossistema, não há como ajudar no equilíbrio do clima. As florestas tropicais absorvem o carbono da atmosfera, ele é absorvido pelas folhas e troncos e pela matéria orgânica também. A concentração de carbono é tão alta, que daí surgem os incêndios, as combustões espontâneas em meio à mata. E aí todo esse carbono é jogado de volta a atmosfera, com o bônus da destruição vegetal e animal.

Restam três grandes florestas tropicais no mundo, a Amazônia na América do Sul, a Bacia do Congo na África, e as florestas tropicais no sudeste asiático, q abrangem a Indonésia. Na Indonésia está ocorrendo um grande problema, está sendo colocado fogo nas floresta, e de forma proposital, mais uma vez devido ao capitalismo. Com esses incêndios criminosos, buscam criar espaços para plantações de palmeiras, com o objetivo comercial da produção do óleo de palma, que é o óleo vegetal mais barato do mundo. Ele é usado em alimentos e em cosméticos, inclusive em produtos de limpeza, como o detergente.

Esse produto barato rende lucros enormes para as empresas que o produzem. A expansão da produção do óleo de palma na indonésia destruiu cerca de 80% das florestas locais. No documentário é feita a denúncia de que a Indonésia é um dos países mais corruptos do mundo e que sob o suborno ante os entes públicos, empresas compram licenças para as queimadas.

As queimadas liberam carbono e destroem o solo. Em 2015 os incêndios nas florestas da indonésia emitiram mais carbono por dia do que toda a economia dos EUA.

Os animais são refugiados. Existem na Indonésia vários centros de acolhimento e reabilitação animal, dessas espécies que foram vítimas em seu próprio habitat. Vítimas das queimadas, onde todos os dias existe a dizimação de espécies, algumas já em extinção.

Foi falado sobre a forma devastadora que o dióxido de carbono age na atmosfera, e é trazido também para a explanação, e conhecimento ante capítulo sobre os problemas climáticos, o gás metano. A Atmosfera possui muito mais carbono, mas o metano é muito mais prejudicial. Cada molécula de metano equivale a 23 moléculas de dióxido de carbono,

E aonde é encontrado o gás metano? De que forma o homem contribui nessa poluição? A resposta é simples: pecuária. A pecuária é um negócio devastador para o meio ambiente.

Nos EUA 47% da terra é usada para a produção de alimentos para humanos, e 70% é usada para produzir alimentos para gado. O gado produz metano quando se alimenta, e pela sua boca o gás é exalado no ambiente. Quase todo o metano do ambiente é proveniente do gado. Dos gases poluentes emitidos pelos EUA, algo em torno de 11% a 12% são referentes ao fabrico de carne bovina para o consumo humano (ex: hambúrguer).

3.6 Desequilíbrio Ambiental x Indústria das Carnes

Os estudos desse ponto (3.6), foram extraídos dos documentários dispostos na bibliografia, que trata da problemática abordada nesse trabalho de forma objetiva, real e atualizada.

Cientistas, responsáveis pelos estudos, dizem que o nível seguro de emissões seria de 320 partes por milhão de dióxido de carbono e gases do efeito estufa na atmosfera. Sendo que análises já mostram que essa quantia quase ultrapassa 400. Esse limite é dado como comparativo a uma medida de segurança, para evitar que gere implicações nocivas ao meio ambiente e conseqüentemente ao homem. Essas implicações seriam implicações como a seca, a fome, conflitos humanos entre outros diversos problemas danosos.

Com a produção desses efeitos, e aumento da temperatura da terra como vem sendo registrado, parte-se para um prognóstico trágico, que seria uma extinção em massa no Planeta. Países serão submersos, por causa do aumento do mar, que já vem sendo registrado nos estudos, as secas aumentarão de tal forma que não haverá mais como alimentar de forma equilibrada a população, com isso...o aumento dos emigrantes serão a cada dia maiores. Refugiados do clima e da fome.

Um relatório on-line publicado pela Nações Unidas em 29/11/2006 diz que a criação de gado produz mais gases do efeito estufa do que as emissões de todo o setor de transporte. Ou seja, a indústria de carne e leite causa mais efeito estufa. Isso acontece porque os bovinos e outros rebanhos produzem uma enorme quantidade de metano no seu processo digestivo.

O gás metano é 86 vezes mais destrutivo do que o dióxido de carbono, presente nos veículos. A pecuária tem grande papel no esgotamento da água e poluição, e além de desempenhar um papel importante no aquecimento global, é também a principal causa do consumo de recursos e da degradação ambiental que destrói o planeta hoje.

Provavelmente todos devem pensar que esse tipo de informação é de fácil acesso nas redes sociais e de informação. Sendo que essa não é a realidade. Fato esse é escondido, camuflado, com o objetivo de não prejudicar uma multimilionária indústria, uma fonte de dinheiro onde muitos bebem dessa água. Mais uma vez o capitalismo avassalador do homem agindo e danificando o Planeta e a vida humana.

Os maiores grupos ambientais que deveriam estar salvando o Planeta não tem como foco principal o alerta da criação de rebanhos. Sendo que esses grupos não podem mexer com algo tão delicado sem prejudicar seus patrocínios.

O grande foco das ONG's são basicamente o gás natural e a produção de petróleo, fugindo sempre do tema pecuária. A criação de gado, só nos EUA, consome mais de 125 trilhões de litros de água. Os animais se alimentam de grãos que usam muita água para seu cultivo, para que possam virar o alimento oferecido.

Além de todo o consumo de recursos e produção de metano para o ambiente, existe outra parte considerável de mais destruição; o que é feito com a carne desses animais. Para exemplificar, um hambúrguer de 114 gramas requer quase 2.500 litros de água para ser produzido. Cientistas relatam a gravidade do problema, visto que, se a emissão de CO₂ encerrasse hoje, o Planeta ainda precisaria de 100 anos para limpar de forma positiva a atmosfera.

O consumo de água doméstica equivale a apenas 5% do consumo de água nos EUA, 55% cabe ao mercado de criação de rebanhos. Precisa-se de mais de 9 litros de água para produzir cerca de 500 gramas de carne. Para a produção de ovos, em média 1.800 litros e para o queijo, 3.500 litros. Assustador, mas real.

A criação de animais para alimentação é responsável por 30% do consumo de água do mundo. Ocupa até 45% das terras do planeta, é responsável por até 91% de destruição da Amazônia brasileira, é uma das principais causas de zonas mortas no oceano, de destruição de habitat e de extinção das espécies.

A criação de animais produz 65% do dióxido nitroso do mundo, que é um gás com um potencial de aquecimento 296 vezes maior do que o CO₂. Conforme os estudos feitos na área, as emissões de CO₂ relacionadas à energia deverão aumentar em

20% até o ano de 2040. E as emissões de 80% de aumento até 2050, número esse causado pela projeção de aumento global no consumo de carne e laticínios.

Vive-se a maior extinção em massa dos últimos 65 milhões de anos. A floresta tropical é cortada na velocidade de um acre por segundo. E a força motriz por trás de tudo isso é a criação de animais, haja vista o corte das florestas para pasto e plantio de soja para o consumo dos animais.

As florestas tropicais são destruídas tão vorazmente, que não existe possibilidade de restabelecer em tempo útil o que lhe foi extraído. Elas estão morrendo. A flora é o pulmão do mundo, sempre escutou-se isso, pois ela respira CO₂ e exala oxigênio. Atualmente um acre de floresta tropical é desmatada a cada segundo, e a causa disso é a utilização de pastos para animais e a plantação de grãos para esses animais se alimentarem.

Com todo esse desmatamento, é estimado que cerca de 100 espécies de plantas, animais e insetos são perdidas. A diretora da AmazonWatch, Leila Salazar, afirma que a floresta Amazônica é o local mais biológico e culturalmente diverso no planeta, e que está sob sério ataque hoje, e que ela corre risco de extinção entre os próximos 10 anos.

A absorção desses gases pelas águas (rios, mares, riachos, etc) é algo catastrófico, visto que o resultado é o colapso iminente dos oceanos. Além da contaminação pelos gases poluentes, a ONU informou que três quartos das áreas de pesca mundiais estão super exploradas, plenamente exploradas ou empobrecidas devido à pesca excessiva. Os oceanos estão ameaçados como nunca estiveram, e o ambiente marinho corre perigo, se algo não for feito esse respeito, os estudos de cientistas prevêem oceanos sem peixes até o ano de 2048.

O silêncio ante à denúncia da devastação da criação de animais é assustador. As partes envolvidas são fortes e mexem com muito dinheiro, visto que trata-se de um negócio multimilionário. Pessoas influentes envolvidas, políticos e gestores subornados, fazendo vistas grossas e flexibilizando leis e permissões para a prática.

As pessoas que passam da linha amarela e partem para a defesa do ambiente e denúncia dos excessos e destruição que a pecuária causa, muitas vezes pagam com a própria vida. A violência é real. Mais de 1.100 ativistas foram mortos no Brasil.

A criação de animais de pastos trazem a grande problemática da emissão de metano, em seu processo de alimentação, visto que seu organismo o produz em sua

alimentação, e é importante lembrar que esses animais passam a maior parte do dia se alimentando.

Outro problema agregado a esse tipo de criação de animais é também a produção de metano na flatulência, pois são mais de 567 bilhões de litros de metano por dia. E a quantidade de resíduos(fezes) produzidos, que é 130 vezes mais do que os desejos de toda a população humana.

Normalmente, uma vaca come entre 63 e 68 quilos de ração por dia e bebe entre 115 e 150 litros de água por dia. Em média, para alimentar 250 vacas leiteiras, chega-se ao consumo de 20 toneladas de grãos por semana. Nos estudos feitos, é percebido que a produção de leite e queijos “sustentável” é impossível.

Para a produção de um litro de leite é preciso mais de 1.000 litros de água. Quase um terço das terras do planeta está em processo de desertificação, a maioria devido a pastagem de gado.

Will Potter, jornalista e autor do “Green Is The New Red” disse em uma entrevista que a indústria de criação de animais é uma das mais poderosas do planeta, e hoje a grande maioria das pessoas do mundo tem essa consciência da influência do dinheiro e da indústria sobre a política.

Will também declarou que o povo se chocaria ao saber que os ativistas dos direitos do animais e ambientais são a principal ameaça de terrorismo doméstico segundo o FBI. Esses grupos estão no topo das prioridades do FBI, provavelmente é, em grande parte, porque mais do que qualquer outro movimento social atual eles ameaçam diretamente os lucros das empresas.

Os ambientalistas quando tentam descobrir como as fazendas criam seus animais ou lidam com a poluição do ambiente eles reivindicam sigilo de informação, sob o pretexto de segurança nacional ou segurança pública...como uma questão de marca ou um segredo comercial.

Em 1812, havia um bilhão de pessoas no planeta. Em 1912, havia 1,5 bilhão. E em 2012, em apenas 100 anos, a nossa população explodiu para sete bilhões de humanos. Esses números realmente são percebidos com bastante espanto, mas um número ainda mais importante é detectado; são mais de 70 bilhões de animais criados pelos humanos.

Para uma breve análise comparativa; a população humana bebe 20 bilhões de litros de água todos os dias e come 10 bilhões de quilos alimentos, mas só 1,5 bilhão de vacas do mundo bebem 170 bilhões de litros de água todos os dias e comem 61

bilhões de quilos de alimentos. Temos têm-se um problema de crescimento populacional, mas sim um problema de uma população que come carne, e o pasto esta destrói o planeta.

Essa estatística é no mínimo contraditória e chocante, visto que há cerca de 1 bilhão de pessoas morrendo de fome todos os dias, e em todo o mundo 50% dos grãos e legumes plantados servem para alimentar animais. Nos EUA esse percentual é maior, cerca de 70% a 90% da soja é direcionada para alimentação de animais de pasto.

A realidade é bem cruel, cerca de 82% das crianças afligidas pela fome vivem em países nos quais os alimentos são dados aos animais nos sistemas pecuários. Animais que são criados para serem abatidos e comidos por pessoas que tem dinheiro, e que habitam países desenvolvidos.

Seria possível alimentar todos os seres humanos do planeta hoje se esses alimentos dados a animais fossem direcionados aos humanos. Não haveria fome, não desta forma, que está dizimando populações e matando crianças todos os dias no mundo inteiro.

Pelos estudos, se for reduzido a quantidade de carne, laticínios e ovos que a população consome, conseqüentemente todos esses campos para produção de milho e soja (para os animais), virariam florestas de novo, para serem habitadas.

Deixando de se consumir carne, têm-se a opção diária de economizar mais de 4 mil litros de água, 20 quilos de grãos, 3 metros quadrados de áreas florestais, o equivalente a 4,5 quilos de CO₂ não exalados na atmosfera e a vida de um animal. Todo dia.

Se a sociedade fosse vegana e não consumisse alimentos de origem animal, se todos esses animais não fossem criados e reproduzidos para o abate e consumo humanos, não haveria dizimação das terras e do danos no clima. Então, as florestas poderiam voltar, se reestruturar. A vida selvagem poderia renascer. Os oceanos se repovoariam e os rios correriam limpos novamente. O ar se purificaria, e a saúde humana se manteria presente.

Uma das soluções dos cientistas e estudiosos para resolver a problemática do clima no planeta, além de investir em energia solar e eólica, é a alimentação de origem vegetal, que seria a arma mais forte, visto que é rápida, prática, saudável para o homem e de acesso de todos. Transformar a forma de se alimentar dos humanos, pelo fato de ser uma necessidade

4 MEIO AMBIENTE DIGNIDADE DE SUJEITO

Esse capítulo irá trazer, brevemente, os conceitos já abordados sobre sujeito de direito e aptidões, para que possa ser confrontado com os temas pesquisados para que possa, ao final do trabalho, ser justificado o mérito, o qual é buscado defender, ou seja, as equiparações para que o meio ambiente seja entendido e aceito pelo ordenamento brasileiro como sujeito e não mais como objeto do direito.

4.1 Sujeitos de direito no ordenamento jurídico e o direito subjetivo

O artigo primeiro do código civil traz os conceitos de pessoa e personalidade que são administrados pelo ordenamento jurídico brasileiro. A pessoa é o sujeito titular das relações jurídicas, e quem pode ser sujeito de relações jurídicas são a pessoa natural e a jurídica.

A pessoa natural é todo ser humano nascido com vida. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres. A personalidade nada mais é que a aptidão que toda pessoa tem de adquirir esses direitos e deveres na ordem civil, e toda pessoa é dotada de personalidade.

Se a pessoa vai precisar da assistência ou representação de alguém para exercer seus direitos e deveres já é uma questão de “capacidade” civil. O meio ambiente é tido pelo direito como objeto ou bem jurídico, que deve ser protegido, mais existe para ser usado pelo homem.

O próprio conceito objetivo de sujeito de direito já foi uma ascensão do direito civil brasileiro, visto que nem todas as pessoas eram tidas como dignas de direito, como era o caso da mulher e do negro. E seguem as atualizações desse conceito, e vem o reconhecimento do nascituro, da pessoa jurídica, do condomínio, entre outros.

O Direito já reconhece pessoas não-humanas como portadoras de legitimidade, dignas de direitos e obrigações, por abarcar um ponto sensível na análise do que é ser sujeito de direito, que é a questão da subjetividade.

Na atualidade, tudo carace de análise para ser percebido seu real valor e importância. Por esse posicionamento cultural e de necessidade lógica, é trazido à tona a questão da subjetividade da natureza, exatamente para expor a problemática, que tem como fundamento os danos que são causados à existência dela.

Falar sobre direito subjetivo é uma tarefa difícil, já que possui significado amplo e diferenciado a partir de suas diferentes concepções.

O termo “direito subjetivo” tem sua formação recente, no sec. XIX. Na doutrina tradicional o direito subjetivo é chamado por *facultas agendi*, que é uma faculdade de agir garantida pelas regras jurídicas (NADER, 2002, p.298).

A subjetividade é o tema central da modernidade. Nela, a subjetividade expressa valores, como liberdade e igualdade. E é nesse ponto da rica subjetividade que possui o meio natural, que tenta-se justificar a necessidade de uma ampla e direcionada proteção.

O meio ambiente tem vida. Nasce, cresce, reproduz e morre, como qualquer outra criatura. Como a vida humana. Ele é repleto de ação e reação, visto que as próprias queimadas naturais, nada mais é que uma resposta das árvores ao excesso de dióxido de carbono que é absorvido.

Existe uma ecodependência na natureza. Todos os tipos de vidas estão interligados, e em grande parte delas existe uma simbiose. Quando o homem age de forma agressiva e depredadora, a natureza terá uma reação...porquê ela é vida, e ela sente. Para toda ação sempre terá uma reação.

O objetivo dessa abordagem sobre subjetividade é, antes de mais nada, reformular perguntas, as quais o Direito traz em sua doutrina de uma forma relativamente ingessada.

O estudo do Direito Ambiental possui como objeto o meio ambiente qualificado, ou seja, o meio ambientalmente equilibrado. Trata-se de um direito fundamental de terceira geração, ou dimensão, que engloba os direitos transindividuais, ou seja, os direitos que dizem respeito à coletividade dos indivíduos.

É o ramo do Direito que estuda as relações jurídicas ambientais, observando sua natureza constitucional, difusa e transindividual. A natureza difusa diz respeito à direitos que podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem

respeito a sociedade no geral, como exemplo, os direitos ligados ao meio ambiente, pois tem reflexo sobre toda a população.

É preciso sempre ter em mente a cabeça do artigo 225 da Constituição da República, que afirma a necessidade de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Assim, o Direito Ambiental tem como princípio o bem atual e o bem futuro que determinadas atividades podem auferir em relação ao equilíbrio ecológico.

4.2 A urgência na cessação da poluição ambiental

Kant (Crítica da Razão Pura) cita que “todo ser racional existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”. Sendo assim, o Planeta Terra, repleto de subjetividade, e precisando da tutela cautelosa para que toda a vida seja protegida e perpetuada, não deveria ter o seu devido reconhecimento? Afinal de contas, ser “racional” não implica em ser da espécie humana. Não mais.

Como já relatado neste trabalho, constituições latinas já aceitaram a realidade do meio ambiente dentro do contexto jurídico, assim como a realidade dos animais, que hoje em dia, inclusive no Brasil, já deixou de ser visto como coisa, como uma mera propriedade, e é encarado como um ser senciente (aquele que sente) e parte integrante de uma família humana.

O caso apresentado é referente à batalha jurídica que aconteceu no Equador, quando dois moradores da cidade entraram com uma ação de proteção, em favor de um rio, chamado Vilcabamba, que estava sendo poluído devido a uma obra de alargamento não licenciada.

Refletiu-se sobre o ecologismo, e foi possível integrar conceitos, vincular diferentes correntes e assuntos, identificar as relações de umas atividades com outras e destas atividades com o coletivo, ou seja, os vínculos existentes entre o ambiente, a sociedade, a cultura e a economia, partindo do reconhecimento de valores ancestrais dos povos indígenas e sua relação com a *Pachamama*.

Kant (Crítica da Razão Pura) também citou que, “coisas tem preço e pessoas dignidade”. Não estaria mais uma vez enquadrado o Planeta no conceito de “pessoa”? Ou seja, não seria prudente e justo a natureza ser reconhecida como sujeito de direitos, e assim puder buscar seus próprios direitos em juízo? A evocação da

Pachamama nos tribunais andinos é plenamente reconhecida hoje. O Planeta pode não ter voz, mas pode buscar os meios, e alguém que dê voz a ele.

O Brasil conta com uma das maiores e poucas florestas tropicais do mundo, que vem sendo diariamente depredada pelo capitalismo humano. Diversas formas de destruição empregadas pelo homem, de forma desenfreada e inconsequente. Isso precisa parar. O Planeta precisa de voz e poderes para ser salvo.

Corte ilegal, queimadas, emissão de gases, pecuária, extinção de espécies animais e vegetais, poluição e morte de rios, córregos e vida aquática. A agropecuária é a principal causa do desmatamento, consumo de água e poluição e é responsável por mais gases de efeito estufa do que o setor de transporte. É o principal motor de destruição da floresta, extinção de espécies, perda de habitat, erosão do solo, de “zonas mortas” nos oceanos e praticamente todos os outros problemas ambientais. No entanto, ela continua, quase inteiramente sem contestação.

A pesquisas mostram os fatos chocantes e revela o impacto ambiental absolutamente devastador que a pecuária industrial em grande escala tem sobre o nosso planeta e oferece um caminho para a sustentabilidade global para uma população crescente.

Algo com extrema urgência precisa ser feito. O ordenamento precisa atualizar a classificação do meio ambiente, e entendê-lo como sujeito, para uma tutela mais cuidadosa. É preciso ter um novo olhar. É preciso que haja um olhar coletivo, e além do entendimento do Direito, haja um entendimento do homem para com o meio em que vive.

A exploração esta descontrolada. O poder corrompe as pessoas, políticos e governantes, e deixa milhares de crianças com fome todos os dias.

É preciso reduzir e fazer progressos contínuos para eliminar a liberação de qualquer tipo de substância que possa causar danos ambientais para o ar, água, ou para a Terra e seus habitantes. Preservar todos os tipos de habitats afetados pelas operações dos homens e suas indústrias e proteger os espaços abertos, a vida selvagem, e a biodiversidade.

Nas palavras de Milaré (p. 354), “[a] implantação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora deve submeter-se a uma análise e controle prévios. Tal análise se faz necessária para se anteverem os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ ou compensados quando da sua instalação, da sua operação e, em casos específicos, do encerramento das atividades.”

No caso exposto, é importante dotar o meio ambiente de personalidade, para que ele possa, através da lei, exercer seus direitos de proteção, haja vista as situações atuais de total abuso e depredação dos recursos naturais, fauna e flora. O aquecimento global é uma problemática crescente no Planeta, só há registros de evolução.

Baseados em análises estatísticas e em simulações de computador sobre a última década, o Instituto Potsdam de Pesquisa Climática (Alemanha) concluiu que a ocorrência de eventos ligados ao clima, muito extremos, aumentou de modo incomum e “muito provavelmente” está ligada ao aquecimento global causado pelo homem. O estudo, publicado na *NatureClimateChange*, lembra que esses eventos climáticos afetaram praticamente todo o mundo e sublinha casos como o verão russo (o mais quente desde o ano 1500) e a pior enchente do Paquistão (ambos em 2010), além do número recorde de furacões e tempestades tropicais no Oceano Atlântico (2005), fatos que foram registrados de forma incomum.

O plano de redução de emissões de carbono, divulgado em março pela Dinamarca, projeta gerar em turbinas eólicas metade da demanda de eletricidade em 2020. No mesmo ano, o governo pretende suprir 35% de suas necessidades energéticas com fontes renováveis, que incluem usinas de biogás e geotérmicas. Em 2050, a meta do país é produzir de forma renovável 100% da energia consumida internamente.

O consumo de carnes animais e derivados necessita de diminuição, para que possa existir esperança para o restabelecimento do planeta. O hábito humano por consumir alimentos de origem animal é crescente, e responsável pela emissão de mais da metade dos gases do efeito estufa, e outra grande parte referente a produção dos combustíveis fósseis. Estudos já comprovam que não há a necessidade nem de comer carnes e seus derivados e nem de dirigir tantos veículos individuais.

Todos os nutrientes, inclusive proteína, podem ser obtidos facilmente numa dieta à base de plantas. Da mesma maneira, praticamente todos os lugares para onde é preciso ir, podem ser alcançados sem o automóvel individual.

O principal órgão responsável pela divulgação de dados e informações sobre o Aquecimento Global é o Painel Internacional sobre Mudanças Climáticas (IPCC), um órgão ligado à Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo o IPCC, o século XX foi o mais quente dos últimos tempos, com um crescimento médio de 0,7°C das temperaturas de todo o globo terrestre. A estimativa, segundo o mesmo órgão, é que

as temperaturas continuem elevando-se ao longo do século XXI caso ações de contenção do problema não sejam adotadas em larga escala

Entre muitas consequências do aquecimento global, temos as transformações estruturais e sociais do planeta provocadas pelo aumento das temperaturas, das quais algumas serão enumeradas:

Aumento das temperaturas dos oceanos e derretimento das calotas polares
Eventuais inundações de áreas costeiras e cidades litorâneas, em função da elevação do nível dos oceanos
Aumento da insolação e radiação solar, em virtude do aumento do buraco da Camada de Ozônio
Intensificação de catástrofes climáticas, tais como furacões e tornados, secas, chuvas irregulares, entre outros fenômenos meteorológicos de difícil controle e previsão
Extinção de espécies, em razão das condições ambientais adversas para a maioria delas

6 CONCLUSÃO

É imperioso levar em consideração os levantamentos e estudos desse trabalho, visto que a demanda por mudanças é realmente urgente e necessária. O planeta está em meio a um caos destrutivo, e tudo por consequência do capitalismo e consumismo humano.

Hannah Arendt diz que a revolução é o espaço entre o “não mais” e o “ainda não”. Em uma revolução, percebe-se que as concepções tradicionais não servem mais, ou seja, é o “não mais”; mas pode ocorrer não se saber exatamente o que deve ser posto em seu lugar, sendo assim, a nova ordem “ainda não” existe.

Sendo que no caso em questão, é amplamente sabido que rumo é preciso tomar, haja vista o que está em risco é a vida do Planeta Terra, e por consequência, a vida humana. Haja vista que face uma falência do planeta e da vida, ele logo mais ressurgirá do caos, já a raça humana, não mais.

Todo o trabalho foi feito para mostrar a urgência dessa tutela, e da mudança de um entendimento jurídico. Além de abordar temas de interesse público, que está diretamente ligado a saúde do homem em sociedade, quando relatamos as pesquisas no que pertine à alimentação dos tempos atuais.

Resta claro que o deferimento ao pedido implícito, que é trazido por esse trabalho, só agregara benefícios ao Planeta e ao homem que nele vive.

O trabalho buscou, através de vários pontos importantes, o convencimento do leitor para a problemática, a qual foi mostrada de forma visceral, através de pesquisas e documentários atuais, que relatam de forma objetiva a incessante depredação ao qual o Planeta vem sofrendo por conta da interferência do homem, que agindo como um verdadeiro parasita vem inutilizando os recursos naturais do meio ambiente.

As leis e o Ordenamento ao qual se faz parte, e todos os entendimentos possíveis que podem ser feitos para melhor assistir o Planeta. Legislações estrangeiras que vem se adaptando a essa nova constitucionalidade, e percebendo a natureza como uma continuação da vida humana, ou melhor, o homem como uma continuação da natureza, pois ele é obra e resultado desse ecossistema, e não vive sem esse gigante bioma.

Através de uma cosmovisão, esse cenário precisa ser entendido, aonde tudo e todos estão interligados e é preciso muito zelo. É urgente a busca dessa tutela mais protetiva para o Planeta, deixando de ser um mero objeto do direito para ser um sujeito. É necessária essa evolução jurídica, para a natureza e para os homens.

É necessário e urgente essa mudança. O Direito precisa perceber tudo o que está acontecendo com o habitat humano, e a gravidade que tudo isso tem, por consequência da ação humana, incentivado pela febre capitalista de crescimento econômico e o patológico consumismo de bens materiais.

Ao conseguir-se essa evolução jurídica, o Planeta sofrerá menos ataques, porque a penalização para isso será mais rápida e eficaz. O homem só tem freios perante o medo, diante de punições, caso contrário sua ambição será sempre maior que sua civilidade. O dinheiro é a mola que vêm movendo o mundo.

E a partir dessa conquista, será cobrada uma educação comunitária, a comunidade precisa entender o quanto são dependentes do meio ambiente, trata-se de uma questão vital. E aí valores serão colocados de volta em cada cidadão. Irão se repor valores como compaixão, integridade e bondade. Valores naturais aos seres humanos serão reintegrados.

Com essa progressão as pessoas irão refletir antes de contribuir de forma negativa para com o Planeta. Atitudes mínimas do dia-a-dia, como jogar um simples saco plástico no chão, mas que à longo prazo tem conseqüências, destrutivas. Assim como a criação de animais para consumo, que é o principal causador do aquecimento global, como já foi relatado nesse trabalho, precisa ser cessado, ou pelo menos diminuído de forma drástica. Essa mudança, despertará a consciência humana e o poder questionador, todos se perguntarão, “É isso mesmo que quero para mim?” “É isso que quero para meu mundo?”

O Planeta Terra precisa ser protegido. Precisa ser salvo. É preciso despertar a gratidão por Ele e por toda a vida que ele fornece ao homem. Cada humano, de forma individual pode salvar o mundo. Desperte e lute. Lute pela vida da Terra, lute por sua vida na Terra.

REFERÊNCIAS

LOBO, Paulo. **Direito Civil, Parte Geral**. 6ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, Parte Geral**. 6º ed. São Paulo, Editora Método, 2010.

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito – uma crítica à Verdade na Ética e na Ciência**. São Paulo, Editora Saraiva, 1996.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. Edição Digital, São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

TOBIAS, José Antônio. **Filosofia do Direito**. 2º ed. São Paulo, Editora JH Mizuno, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil, Parte Geral**. 16º ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Positivo**. 41º ed. São Paulo, Editora Malheiros, 2018.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil, Parte Geral**. 18º ed. São Paulo, Editora Atlas, 2017.

NADER, Paulo. **Direito Civil, Parte Geral**. 10º ed. São Paulo, Editora Forense, 2016.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 6ª ed. São Paulo, Editora Método, 2015

BARROSO, Luís Roberto. **A proteção do meio ambiente na Constituição Brasileira**. Revista Forense, 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental**. 10ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3ª ed. São Paulo, Editora Método, 2011.

CASTRO, J.M.A. **Direito do Animais na Legislação Brasileira**. Porto Alegre, Editora Fabris, 2006.

FIORILLO, C.A.P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo, Editora Saraiva, 2013.

LEMOS, P.F.I. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo**. São Paulo, Editora RT, 2015.

COWSPIRACY, 2014, Netflix. Disponível em: www.netflix.com.br

FOOD CHOICES, 2016,Netflix. Disponível em: www.netflix.com.br

SEREMOS HISTÓRIA, 2016, Netflix. Disponível em: www.netflix.com.br

ROTTEN, 2018, 1ª temp. Netflix. Disponível em: www.netflix.com.br

WHAT THE WEALTH, 2017, Netflix. Disponível em: www.netflix.com.br

WWW.greenpeace.org

WWW.greenpeace.org/desatre/mariana

www.jusbrasil.com.br

www.sosamazonia.org.br

amazon.org.br